

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.510, DE 2001

Estabelece a obrigatoriedade de as embalagens de produtos saneantes domissanitários, produzidos, importados e comercializados no país, disporem de sistema de segurança que proteja os usuários, em especial crianças.

Autor: Deputado Paulo Mourão

Relator: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo propõe a obrigatoriedade do uso de embalagens especiais de proteção às crianças para os produtos saneantes domissanitários produzidos, importados e comercializados no País.

A proposição remete ao órgão federal de vigilância sanitária, no caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a obrigação de regulamentar a matéria no prazo de noventa dias. O mesmo prazo é estabelecido para que os produtores, importadores e comerciantes de saneantes domissanitários cumpram o que determina a lei.

Na justificção, o auto aponta a alta incidência de intoxicações domésticas com aqueles produtos, salientando o fato de que em mais da metade dos casos as vítimas são crianças de 1 a 4 anos de idade. O autor aponta ainda que os saneantes domissanitários foram a segunda causa de intoxicações no ano de 1999, logo atrás dos medicamentos, sendo registrados 3.022 casos naquele ano. Como apenas um percentual muito pequeno dos casos são registrados, estima-se que o problema seja muito mais grave no Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos inteiramente com as preocupações do ilustre Deputado Paulo Mourão a respeito da exposição da população à intoxicações acidentais com os produtos chamados de saneantes domissanitários. É lamentável que um número expressivo de pessoas, crianças em sua maioria, sejam vítimas de intoxicações por ingestão equivocada de produtos de limpeza ou desinfestação.

E, quando se trata de crianças, nossa responsabilidade é ainda mais justamente invocada, pois são os adultos os responsáveis por seus atos. Esses episódios de intoxicações em crianças são absolutamente intoleráveis pois, na grande maioria dos casos, são evitáveis, passíveis de prevenção. O projeto de lei propõe uma solução relativamente simples, já em uso em outros países, que é a obrigatoriedade do uso de embalagens que ofereçam resistência à abertura para as crianças.

Cremos que a providência não demanda custos que onerem os produtos. Sob o ponto de vista sanitário, ótica principal desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição é altamente relevante, motivo pelo qual nos posicionamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.510, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Serafim Venzon
Relator